



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1055 , DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a desafetação de bens públicos que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam desafetados os seguintes bens públicos:

I – Imóvel localizado no Bairro Ipiranga “Escola Municipal Cristiano Tavares Coimbra”.

II – Veículo Sprinter, ano 1998 – modelo 310D - Placa HMM-2711

Art. 2º O imóvel mencionado no Inciso I do artigo anterior será utilizado pela Administração Pública da melhor forma para atendimento da população local na área de saúde pública.

Art. 3º O veículo mencionado no Inciso II do artigo anterior será utilizado pela Administração Pública da melhor forma para atendimento a Secretária de Esportes, Cultura, Laser e Turismo.




MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Setor de Patrimônio deverá providenciar a alteração no cadastro de patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e afeta-los nas secretarias correspondentes, conforme descritas nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 17 de Abril de 2019


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
Prefeita Municipal